



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARNÊS E GUIAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EM VERSÃO ACESSÍVEL COM BRAILLE PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a disponibilização de carnês, guias ou documentos de cobrança relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em sistema Braille, mediante solicitação prévia do contribuinte.

Art. 2º. A versão em Braille será emitida mediante solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, junto à Secretaria Municipal responsável pela Administração Tributária, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela ou cota-única.

Art. 3º. A guia ou carnê em Braille conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do contribuinte;
- II – Inscrição e identificação do imóvel;
- III – valor total devido, número de parcelas e vencimentos;
- IV – Código para pagamento;
- V – Instruções básicas de pagamento e eventuais descontos ou condições especiais previstas;

Art. 4º. As guias ou carnês em Braille poderão, a critério do Município, ser acompanhados de versão digital acessível (por exemplo em PDF compatível com leitor de tela) ou audioguia, para atender plenamente à inclusão do contribuinte com deficiência visual.

Art. 5º. A emissão do carnê ou guia de pagamento da versão em Braille será realizada sem custo adicional ao contribuinte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para fins de execução desta Lei, firmar instrumentos de cooperação técnica ou administrativa com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anápolis, com entidades especializadas em acessibilidade ou com instituições de apoio às pessoas com deficiência visual, visando garantir a correta produção e entrega dos boletos em Braille.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2025.



REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo garantir o direito à acessibilidade plena das pessoas com deficiência visual contribuírem de forma autônoma ao cumprimento de suas obrigações tributárias municipais (IPTU), em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Além disso, a disponibilização de carnês em Braille se insere em consonância com dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) no que tange à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência.

A medida representa benefício social, ao promover a igualdade de acesso à informação e ao cumprimento de obrigações tributárias. Da mesma forma, apresenta benefício econômico, ao reduzir a necessidade de atendimento presencial especial ou solicitações adicionais.

Portanto, recomenda-se a aprovação deste Projeto de Lei como forma de avanço normativo no sentido da universalização do acesso, da eliminação de barreiras e da efetiva cidadania.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2025.



REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos